

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de representação de diretor escolar e vice-diretor escolar das escolas municipais.

O **MUNICÍPIO DE JUREMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança em cada escola e no sistema de ensino e que se interessem e trabalhem pelo sucesso de sua escola e de outras, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do município;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos de gestão exige do diretor escolar conhecimentos e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da escola, visando a adequá-las às mudanças no que se refere ao cumprimento dos objetivos educacionais necessários ao desenvolvimento humano e social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática conforme o artigo 3º, inciso VIII, artigos 14 e 15 da Lei 9394/1996, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública municipal, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação e a responsabilização educacional;

CONSIDERANDO a atual política de inclusão tecnológica e a necessidade de a gestão escolar contribuir com as mudanças necessárias no âmbito da escola visando efetivar o uso das novas tecnologias como instrumento pedagógico pelos professores;

CONSIDERANDO a importância de o diretor escolar assegurar na escola um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma escola autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática e participativa, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A investidura na função de diretor escolar do magistério público do ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação e posse do Prefeito, mediante a participação do candidato em seleção.

§ único: Entende-se por processo seletivo a avaliação por comissão com o objetivo de identificar, no candidato, um conjunto de competências profissionais relacionadas ao conhecimento de Gestão Escolar;

Art. 2º O vice-diretor será escolhido pelo diretor escolar, com anuência e validação dada pelo Prefeito.

§ único: Para ser investido no cargo de vice-diretor, o selecionado deverá ter, da mesma forma, competências profissionais relacionadas ao conhecimento de Gestão Escolar.

Art. 3º São atribuições dos diretores escolares:

I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso;

III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos, impressos ou em mídias digitais, e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VI – relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII – trabalhar em equipe como parceiro;

VIII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX – coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;

d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;

g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º Será criada Comissão, por portaria do Secretário de Educação, para atuarem no processo seletivo, com atribuições de coordenar, avaliar isoladamente ou com auxílio de terceiros designados, selecionar e dar o resultado final, que será ratificado pelo Secretário de Educação.

Art. 5º Poderá participar do processo para provimento na função de representação de diretor escolar, no âmbito das escolas públicas Municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos mínimos:

I - possuir formação para o magistério, com Licenciatura Plena em qualquer área de atuação da Educação Básica, com formação específica em Pedagogia ou Curso em âmbito de Especialização em Gestão Escolar com carga horária mínima de 360h, de acordo com a Lei 9394/96.

II - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;

III - não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado;

IV - não ocupar cargos eletivos, comissionados e efetivos, em outros municípios ou ainda contratados sobre regime celetista no setor privado, neste ou em outros municípios.

V - trabalhar em regime de exclusividade nos cargos de diretor escolar e vice-diretor escolar

VI - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 6º A comissão processante avaliará e classificará os candidatos levando-se em consideração:

a) avaliação do currículo lattes com os documentos comprobatórios, para fins de comprovação de qualificação técnica;

b) avaliação, por entrevista, para fins de verificação do perfil profissional do candidato;

c) avaliação psicológica voltada para seleção pessoal.

§ 1º O currículo lattes e os documentos comprobatórios serão entregues, pelo candidato, no ato da inscrição.

§ 2º O dia, hora, local e demais elementos para a entrevista de verificação do perfil profissional, da avaliação psicológica para seleção pessoal do candidato, será definido no edital.

Art. 7º Para verificação do perfil profissional do candidato e avaliação psicológica será avaliado pela comissão:

I - ser capaz de desenvolver ações de formação continuada de professores e de acompanhamento do processo pedagógico na escola.

II - possuir e ser capaz de desenvolver, cotidianamente, competência relacional e atuar para a consecução dos princípios da gestão democrática.

III - atuar na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola.

IV - possuir habilidade gerencial e técnico-pedagógica e ser capaz de desenvolver ações de implantação e desenvolvimento do Currículo Oficial junto às equipes escolares, especialmente junto aos professores.

a) demonstrar interesse para o aprendizado e o ensino.

b) compreender os processos administrativos e financeiros como meios para a consecução dos objetivos pedagógicos.

c) possuir habilidades inerentes para o bom atendimento ao público escolar, tanto do ponto de vista técnico quanto relacional.

d) possuir disponibilidade para atender a convocação dos órgãos da Pasta.

e) possuir habilidade no uso didático-pedagógico das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.

§ único: Além dos incisos I a IV deste artigo poderão ser objetos de avaliação do perfil profissional do candidato da avaliação psicológica, as atribuições definidas no **artigo 3º** deste decreto.

DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 8º O mandato para exercer a função de representação de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, após avaliação do desempenho.

Art. 9º Na vacância da função de representação de diretor escolar, na vigência do mandato, o Secretário de Educação designará o vice-diretor para ocupar provisoriamente por um período de até 60 dias. Durante este prazo o Secretário de Educação deverá proceder o chamamento do imediatamente classificado na lista ou, em não havendo classificado a ser chamado, deverá, nos mesmo prazo, proceder com seleção específica para sanar a vacância da função.

Art. 10 Ocorrerá vacância da função de Diretor:

I - pelo término do período a que se refere o art.8º;

II - por renúncia;

III - por aposentadoria;

IV - por falecimento;

V - por dispensa em razão dos descumprimentos das diretrizes da secretaria de educação;

VI – por ineficiência na avaliação de desempenho; e

VII – por afastamento por motivo de doença.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ único: O diretor escolar, no exercício de suas funções, será acompanhado pelo Secretário de Educação e pela Direção de Ensino, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Art. 12 O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado da Secretaria de Educação, aprovado pelo Secretário de Educação, será dispensado da função por ato do prefeito.

Art. 13 O Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por portaria, publicará edital regulamentando o processo seletivo.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Educação, que poderá estabelecer regras complementares ao processo seletivo, por portaria.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 10 de Outubro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:6E7433A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/10/2022. Edição 3193

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>